



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 769/2013

(De 27 de Setembro de 2013)

<p>CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>EM <u>27/09/2013</u></p> <p><i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo</p>

“Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 434/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 434/2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O conselho a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 434/2007 observará que a composição mínima, conforme Lei Federal 11.494/2007, como se indica:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais é aconselhável pelo menos 01 (um) representante ser da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 769/2013

(De 27 de Setembro de 2013)

VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os conselheiros que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º - Indicados os conselheiros, na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo, o Poder Executivo, por ato próprio designará os integrantes titulares e suplentes, do conselho de que trata a presente lei.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais:

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem conjuge, parentes consangüíneos ou afins até terceiros grau desses profissionais.

III – estudantes que não que não sejam emancipados; e,

IV – pais de alunos que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 769/2013

(De 27 de Setembro de 2013)

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo”.

Art. 2º - Fica expressamente revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 434/2007 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de setembro de 2013.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal